



Processo : 0831977-53.2025.8.19.0209 (2026.700.555206-0)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Prestação de Serviços / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL
RECORRENTE : ALEXANDRE GARCIA AFFONSO SILVA
ADVOGADO : ARLETE DUDLEY SOUTO ARAUJO
RECORRIDO : PAULA DE CARVALHO MONTES
ADVOGADO : PAULA DE CARVALHO MONTES
Relator : MARISA BALBI ROSEMBAK
Sessão : 27/08/2026 13:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Segunda Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para excluir indenização por danos morais, considerando que a questão controversa é exclusivamente de natureza patrimonial, mantendo-se a sentença por seus demais fundamentos. Apreciadas todas as questões deduzidas no recurso e dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei nº 9.099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93, inciso IX da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Sem ônus sucumbenciais, por não se tratar de recurso improvido, valendo esta súmula como acórdão, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95.

Presidente: VELEDA SUZETE SALDANHA CARVALHO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MARISA BALBI ROSEMBAK, PALOMA ROCHA DOUAT PESSANHA e VELEDA SUZETE SALDANHA CARVALHO.

MARISA BALBI ROSEMBAK
Relator

